

QUADRO DE RESUMO

- 01 – PROCESSO LICITATÓRIO nº:** 32/2026
- 02 – PREGÃO ELETRÔNICO nº:** 23/2026
- 03 – TIPO:** Menor Preço
- 04 – MODO DE DISPUTA:** Aberto
- 05 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, capinação, roçagem mecanizada, manutenção de vias e disponibilização de mão de obra (garis, mecânico, motorista, trabalhadores braçais e tratoristas), pelo período de 12 meses.
- 06 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.
- 07 – VALOR GLOBAL ORÇADO:** R\$ 943.538,16
- 08 – DATA-BASE DO ORÇAMENTO:** Julho/2026
- 09 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
- 10 – PRAZO DE INÍCIO:** 10 dias úteis.
- 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor do item.
- 12 – PREFERÊNCIA ME/EPP:** Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 47 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 13 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 14 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 00h00min do dia 30 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 13 de agosto de 2026.
- 15 – SESSÃO DE ABERTURA:** Às 09h00min do dia 14 de agosto de 2026.
- 16 – SISTEMA ELETRÔNICO:** SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdita/>
- 17 – EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia (<https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 32/2026

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Mirassolândia**, neste ato representada pela Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos e pelo Pregoeiro Sr. Fabio Reginaldo da Silva, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza de vias e áreas públicas do município de Mirassolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada às **09h00min** do dia **14 de agosto de 2026**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras** - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema SCPI - Portal de Compras, as propostas com os preços das **00h00min do dia 30 de julho de 2026** até às **23h59min do dia 13 de agosto de 2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, capinação, roçagem mecanizada, manutenção de vias e disponibilização de mão de obra (garis, mecânico, motorista, trabalhadores braçais e tratoristas), pelo período de

12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. As quantidades estimadas, condições, especificações técnicas e demais exigências mínimas constam detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.

1.3. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), observados os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

1.4. A execução do objeto deste Edital será rigorosamente coordenada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento prévio, com a atribuição de chave e senha de acesso, diretamente junto à plataforma eletrônica SCPI - Portal de Compras. Neste ambiente, o interessado deverá informar-se a respeito do funcionamento, do regulamento e das instruções detalhadas para a correta utilização da ferramenta, informações que também podem ser acessadas pelo link <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital> ou solicitadas pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

2.2. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da empresa licitante deverá ser realizado tempestivamente. Para garantir a participação regular no Pregão Eletrônico, é obrigatória a solicitação da chave de acesso ao sistema até as 17h00 do dia útil anterior à data prevista para o início da sessão pública.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema e cumprir integralmente as regras estabelecidas neste Edital. O participante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante. Fica expressamente excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que efetuado por terceiros.

2.4. Durante todo o processo licitatório, o fornecedor deve acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico, assumindo integralmente o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou inviabilize o uso da senha, solicitando seu imediato bloqueio, podendo ainda solicitar o cancelamento da chave por interesse próprio a qualquer tempo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, que preencham as exigências de habilitação e as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, e que estejam previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los devidamente atualizados, sob pena de impossibilidade de assinatura de futuros instrumentos contratuais. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, excluía a responsabilidade do órgão promotor da licitação ou do provedor do sistema por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso por parte do fornecedor.

3.2. Fica expressamente vedada a disputa nesta licitação e a participação na execução do contrato àqueles que não atendam às condições estipuladas neste instrumento convocatório. Também é proibida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição, e de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si na mesma licitação.

3.3. No que tange aos projetos, não poderão participar o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (pessoa física ou jurídica), bem como a empresa responsável pela elaboração destes, isoladamente ou em consórcio. A vedação se estende à empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Contudo, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, estes poderão atuar no apoio das

atividades de planejamento da contratação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.4. Estão igualmente impedidas de participar as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impossibilitadas de licitar em decorrência de sanção vigente que lhes foi imposta, ou que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes. Ademais, em licitações envolvendo financiamento de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo internacional, não poderá participar quem integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da legislação vigente.

3.5. Por fim, é vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante. O impedimento abrange ainda qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, estendendo-se aos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Devem ser rigorosamente observadas e evitadas todas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI - Portal de Compras (<http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>), as propostas com os preços, conforme o critério de julgamento deste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Posteriormente, após a consolidação da fase de disputa, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados.

4.3. Ao apresentar a proposta inicial, o licitante deverá declarar no sistema que o prazo de validade da sua oferta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública, vinculando-se à futura contratação. O fornecedor também declarará expressamente que está ciente e concorda com todas as condições do edital, atestando que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas exigidos pela legislação vigente.

4.4. O participante deverá confirmar, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que não emprega menores em desacordo com a Constituição Federal e que não submete trabalhadores a condições degradantes ou análogas à escravidão. Além disso, atestará o atendimento às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, ciente de que a falsidade em qualquer declaração sujeitará a empresa às rigorosas sanções da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O licitante organizado em cooperativa ou enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá atestar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido. Nos itens de participação exclusiva para esse grupo, a recusa dessa declaração impedirá o prosseguimento da empresa no certame para aquele item específico, enquanto nos itens de ampla concorrência, a negativa apenas afastará o direito ao tratamento diferenciado.

4.6. Desde que a funcionalidade esteja disponível na plataforma, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo durante o cadastramento da proposta, permitindo o envio automático de lances de forma sigilosa. Caberá ao fornecedor acompanhar continuamente o sistema, responsabilizando-se por qualquer perda de negócios decorrente de desatenção ou falhas de conexão, devendo comunicar ao provedor qualquer falha de segurança para o imediato bloqueio de seu acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos campos de valor unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional, além da unidade de medida, marca (quando exigida) e descrição detalhada do objeto, que deve conter informações idênticas ou similares às especificações do Termo de Referência. Todas as especificações técnicas contidas na proposta vinculam juridicamente o licitante, sendo expressamente vedado oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução do objeto. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Não assistirá ao fornecedor o direito de pleitear qualquer alteração nos valores sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após o envio.

5.3. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha pelo fornecedor, os pagamentos sofrerão a retenção na fonte dos percentuais exatos estabelecidos na legislação tributária vigente. Destaca-se que, na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar regularmente do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.4. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nelas contidas, em estrita conformidade com o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos exatos termos propostos, fornecendo os materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua imediata substituição quando requerido. Além disso, o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, e os licitantes deverão respeitar rigorosamente os preços máximos de referência estipulados pela Administração.

5.5. O descumprimento das regras supramencionadas ou a inobservância das normas de precificação por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Após o devido processo legal, eventuais infrações poderão gerar a fixação de prazo para a adoção de medidas corretivas ou a condenação solidária dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, especialmente caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, pelo sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital. Até esse momento, os licitantes poderão

retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos. Durante a sessão, o sistema disponibilizará um campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, podendo ser sucessivos, desde que o novo valor seja inferior ao último lance registrado pelo próprio fornecedor. Poderá ser estipulado um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos intermediários quanto àquele que cobrir a melhor oferta. Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o licitante poderá, uma única vez, excluí-lo no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema.

6.3. O certame adotará o modo de disputa "aberto", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema em dois minutos sempre que houver um lance ofertado nos últimos dois minutos do período (inclusive lances intermediários). Não havendo novos lances sob essas condições, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

6.4. Definida a melhor proposta, caso a diferença para o segundo colocado seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, com nova prorrogação de dois minutos a cada lance intermediário enviado. Após o término de todos os prazos, o sistema consolidará a classificação, ressaltando que não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre o que for registrado primeiro. Durante a disputa, o menor valor registrado será informado em tempo real aos participantes, mantendo-se o sigilo quanto à identidade do licitante. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

6.5. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento de lances. No entanto, se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente vinte e quatro horas após a comunicação formal do fato pelo Pregoeiro no sítio eletrônico oficial.

6.6. Nos itens de ampla concorrência, ao término da etapa de lances, o sistema aplicará a regra de desempate ficto prevista na Lei Complementar nº 123/2006. As propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem até 5% (cinco

por cento) acima da melhor oferta (caso esta seja de uma empresa de grande porte) serão consideradas empatadas. A ME/EPP mais bem classificada terá cinco minutos para enviar uma última oferta com valor inferior ao da primeira colocada. Se esta não se manifestar, as demais ME/EPPs na faixa de empate serão convocadas na ordem de classificação. Havendo equivalência de valores entre as ME/EPPs, haverá sorteio sistêmico para definir a ordem de preferência.

6.7. No caso de empate real entre propostas iguais (não seguidas de lances), o desempate seguirá os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem: disputa final com nova proposta; avaliação prévia de desempenho contratual; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, a preferência será sucessivamente para bens e serviços produzidos por: empresas do Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no país; e empresas que comprovem práticas de mitigação climática (Lei nº 12.187/2009).

6.8. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema eletrônico, de forma pública aos demais licitantes. Se a negociação falhar, o procedimento poderá se repetir com os demais classificados. Finalizada essa etapa, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (prorrogável por igual período), a proposta final readequada ao último lance negociado, acompanhada de eventuais documentos complementares. Em seguida, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata. Essa verificação abrangerá especialmente a inexistência de sanções que impeçam a participação ou a futura contratação, mediante consulta à relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), além dos demais cadastros oficiais exigidos por lei. A pesquisa será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante, sendo que a constatação de sanção impeditiva resultará na inabilitação imediata do fornecedor por falta de condição de participação.

7.2. A proposta vencedora será desclassificada caso contenha vícios insanáveis, não obedeça às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos. Também serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ou que apresentarem preços inexequíveis, especialmente quando não tiverem sua viabilidade demonstrada após a exigência formal da Administração.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Contudo, a inexequibilidade só será confirmada após a realização de diligência pelo Pregoeiro. Nessa etapa, a empresa terá a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua oferta, cabendo à Administração verificar se o custo real do licitante ultrapassa o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto do desconto concedido.

7.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar a sua própria planilha. O documento deverá ser elaborado pelo fornecedor com os respectivos valores devidamente adequados ao montante final da sua oferta vencedora, sob pena de recusa e não aceitação da proposta.

7.5. Eventuais erros no preenchimento dessa planilha não constituem, por si só, motivo para a desclassificação imediata. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço final e fique comprovado que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Esse ajuste se limita a sanar falhas que não alterem a substância da proposta, sendo considerado um erro passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional quando esse regime não for cabível para a empresa.

7.6. Por fim, para garantir a correta e segura análise da proposta quanto ao rigoroso cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá buscar apoio técnico. Para esse fim, será colhida a manifestação formal e por escrito do setor requisitante ou da área especializada no objeto da licitação, assegurando que o produto ou serviço ofertado atenda integralmente às necessidades e aos padrões exigidos pela Administração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Esses documentos serão solicitados apenas do licitante mais bem classificado após o encerramento da fase de lances, devendo ser enviados por meio do sistema em formato digital. O prazo para o envio será estabelecido na intimação do Pregoeiro, não sendo inferior a duas horas, prorrogável por igual período. Os arquivos deverão ser apresentados preferencialmente em formato PDF ou compactados, ficando dispensados o reconhecimento de firma e a exigência de cópia autenticada nos documentos enviados eletronicamente.

8.2. Para a regular habilitação, será verificado se o licitante apresentou as declarações eletrônicas obrigatórias, respondendo o declarante integralmente pela veracidade das informações prestadas. É imprescindível a apresentação, sob pena de inabilitação, da declaração de que a empresa atende a todos os requisitos exigidos e de que cumpre rigorosamente as reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Adicionalmente, o fornecedor deverá atestar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.3. Quando o edital permitir a participação de consórcios, a habilitação técnica será comprovada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, enquanto a qualificação econômico-financeira considerará o somatório de seus valores. Caso o consórcio não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo legal de 10% no valor exigido para a qualificação econômico-financeira em relação aos licitantes individuais. Se houver previsão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, os documentos equivalentes poderão ser apresentados inicialmente em tradução livre; contudo, para a assinatura do contrato, o vencedor estrangeiro deverá fornecer a documentação traduzida por tradutor juramentado no Brasil e devidamente apostilada ou consularizada.

8.4. Após o envio da documentação de habilitação, fica expressamente vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos. A única exceção admitida ocorre em sede de diligência, estritamente para a complementação de informações sobre arquivos já entregues que sirvam para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para

a atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data das propostas. Durante a análise, a comissão poderá sanar falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e acessível a todos. Caso o licitante não seja habilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação. Ao final, apenas os documentos do licitante validado e vencedor ficarão disponíveis para acesso público.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará rigorosamente o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pelo licitante, sob pena de preclusão, em prazo estipulado pelo Pregoeiro que não será inferior a 10 (dez) minutos. O prazo subsequente para a apresentação formal das razões recursais será iniciado na mesma data da intimação ou da lavratura da ata correspondente, devendo as peças ser encaminhadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2. O recurso interposto será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o seu entendimento no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhar os autos devidamente instruídos para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. Vale ressaltar que os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos pela Administração. Após a interposição do recurso tempestivo, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação oficial do recurso, sendo assegurada a vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração possuirão efeito suspensivo automático em relação ao ato ou à decisão recorrida, mantendo tal efeito até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente. O eventual acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos que forem insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regulares do processo. Em todas as etapas, os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada e aberta a todos os interessados no setor competente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e com dolo ou culpa, o licitante que deixar de entregar a documentação exigida ou solicitada pelo pregoeiro durante o certame; que não mantiver a proposta sem fato superveniente justificado (especialmente ao não enviar a proposta adequada ao último lance, recusar o detalhamento, pedir desclassificação após a etapa competitiva ou apresentar proposta em desacordo com o edital); que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação de contratação no prazo; que recusar a assinatura sem justificativa; que apresentar declaração ou documentação falsa; que fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo (o que inclui agir em conluio, induzir a erro no julgamento, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame ou incorrer em atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013).

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários, garantida a prévia defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 dias úteis da comunicação oficial. Especificamente, a multa será de 10% para faltas de documentação ou manutenção de proposta; de 15% para fraudes, declarações falsas, atos inidôneos ou atos lesivos à administração; e poderá ser aplicada de forma cumulativa com as sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade. Na aplicação da multa será facultada a defesa no prazo de 15 dias úteis.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada por até 3 anos em decorrência de faltas leves ou moderadas (como deixar de entregar documentos ou recusar proposta), impedindo a atuação no âmbito da administração direta e indireta do ente federativo. A declaração de inidoneidade será aplicada em casos mais graves, como fraudes e atos lesivos, observando os prazos legais da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o infrator às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A apuração de responsabilidade para as sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo conduzido por comissão de dois ou mais servidores

estáveis, com prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas. Caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis contra a aplicação das sanções, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, ressalvando-se que a aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por via eletrônica, dirigidos ao Pregoeiro por meio do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br. As respostas às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

11.2. Em regra, a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo agente de contratação nos autos do processo licitatório. Caso a impugnação venha a ser acolhida, será definida e publicada formalmente uma nova data para a realização do certame.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e a adjudicação da licitação, sendo autorizada a contratação dentro do prazo de validade da proposta, será firmado o termo de contrato ou instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o documento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente ao comparecimento presencial, a Administração poderá disponibilizar acesso a sistema eletrônico para assinatura digital ou utilizar outro meio eletrônico idôneo, sempre assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação e devolução pelo fornecedor.

12.2. Os prazos estabelecidos para a assinatura poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, aceita pela Administração, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O prazo de vigência da contratação

será aquele estabelecido no Termo de Referência, observando-se os limites e as hipóteses de prorrogação previstos na legislação regente.

12.3. No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser exigida a consulta a cadastros restritivos oficiais (como o Cadin ou similares), cuja existência de registro impeditivo constitui óbice para a formalização do ajuste. O fornecedor também deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no certame, as quais deverão ser integralmente mantidas durante toda a vigência da contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata da sessão pública será divulgada diretamente no sistema eletrônico. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Todas as referências de tempo constantes neste Edital observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília (DF).

13.2. O presente certame adota o regime de execução estabelecido no Termo de Referência para a contratação do objeto licitado, formalizando-se o respectivo instrumento contratual conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

13.3. As normas que regem este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, sem que isso comprometa o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação. Os licitantes assumem integralmente todos os custos decorrentes da preparação e da apresentação de suas propostas. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ressaltando-se que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento imediato do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exatidão da sua proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão sempre as regras contidas neste instrumento convocatório principal.

13.5. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

13.6. Integram o presente edital:

anexo I – Termo de Referência;

anexo II – Modelo de Proposta;

anexo III – Modelo de Declarações;

anexo IV – Minuta de Contrato;

anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

13.7. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro e, por fim, fica eleito o foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste certame.

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões judiciais.

Município de Mirassolândia/SP, 28 de julho de 2026.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, capinação, roçagem mecanizada, manutenção de vias e disponibilização de mão de obra, pelo período de **12 (doze) meses**, a ser executada por empresa especializada, conforme quantidades e especificações abaixo elencadas.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Gari	4 (quatro)	Atua diretamente na coleta de resíduos sólidos urbanos, acompanhando o caminhão compactador. Realiza o recolhimento manual de sacos e recipientes de resíduos domiciliares e comerciais, deposita os materiais na caçamba do caminhão para compactação, organiza os resíduos nos pontos de coleta e auxilia em manobras e paradas seguras. Opera de forma coordenada com o motorista, garantindo agilidade e segurança na coleta. Carga horária: 40 horas semanais.
2	Mecânico	1 (um)	Profissional encarregado da manutenção básica de toda a frota de limpeza, incluindo caminhão compactador, tratores, veículos de apoio e equipamentos. Realiza troca de óleo, substituição de peças, pequenos reparos, ajustes e verificações gerais de funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços. Carga horária: 40 horas semanais.

3	Motorista	1 (um)	Profissional responsável pela condução e operação do caminhão compactador utilizado na coleta de resíduos sólidos urbanos. Realiza as rotas determinadas pela fiscalização, garantindo a coleta segura do lixo domiciliar e comercial. Opera o sistema de compactação, auxilia na logística da equipe de coleta, zela pela limpeza e conservação do veículo, transporta os resíduos ao destino final. Deve possuir CNH compatível com o equipamento operado, conforme exigência legal. Carga horária: 40 horas semanais.
4	Trabalhador Braçal	5 (cinco)	Executa serviços gerais de apoio em limpeza urbana e rural, incluindo capinação manual, remoção de entulhos, coleta de galhadas, poda simples, carregamento de resíduos e limpeza de terrenos públicos. Apoia equipes mecanizadas e atua em manutenção de pontes e mata-burros, realizando reforços simples, limpeza e nivelamento dos acessos. Carga horária: 40 horas semanais.
5	Tratorista	2 (dois)	Profissional responsável pela operação de tratores e implementos destinados à limpeza urbana e rural. Realiza roçagem mecanizada de terrenos públicos, praças, margens e acostamentos de vias vicinais. Executa limpeza de terrenos públicos, remoção mecanizada de entulhos, resíduos volumosos e galhos de árvores. Deve possuir CNH compatível com o equipamento operado, conforme exigência legal. Carga horária: 40 horas semanais.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada para a realização das atividades, sendo integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato. Não se estabelecerá, em

hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os profissionais envolvidos. A empresa deverá remunerá-los com, no mínimo, o piso salarial estabelecido para a categoria e apresentar, no ato da contratação, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente aplicável.

1.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados oficialmente a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. A execução ocorrerá exclusivamente por pessoa jurídica, resguardando-se a total independência da empresa na gestão, no planejamento e na organização interna da mão de obra alocada para a prestação das atividades.

1.4. Todos os custos operacionais necessários à perfeita execução contratual — tais como deslocamento de pessoal, fornecimento de materiais de consumo específicos, ferramentas, equipamentos, manutenção e seguros —, bem como todos os encargos decorrentes, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer possibilidade de repasse de custos adicionais ao erário municipal.

1.5. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução acompanhados de descrição detalhada dos serviços realizados, setores atendidos, quantitativos executados e evidências comprobatórias, como fotografias e registros de campo. Adicionalmente, a empresa encaminhará, antes do início de cada mês, a planilha contendo a escala nominal da equipe para fins de controle e acompanhamento.

1.6. A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á estritamente à verificação do fiel cumprimento do objeto contratado e das demais exigências editalícias. O órgão contratante abster-se-á de realizar qualquer ingerência direta sobre a forma de contratação, a gestão de pessoal, o comando hierárquico ou a administração interna da empresa contratada.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.7. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana e rural no Município de Mirassolândia/SP. O objeto assegura a execução das atividades essenciais de coleta de resíduos sólidos, roçagem de áreas públicas, limpeza de vias e manutenção de pontes e mata-burros, além do apoio operacional às equipes municipais, sendo medidas indispensáveis para a preservação da saúde pública, a segurança, o bem-estar da população e a manutenção da ordem urbanística.

1.8. As atividades a serem contratadas demandam mão de obra especializada, incluindo motoristas, tratoristas, garis, trabalhadores braçais e mecânicos, cujas atribuições exigem qualificação técnica específica, experiência e habilitação legal para a operação de máquinas e veículos. Como a Administração Municipal não dispõe de quadro de pessoal próprio em número suficiente para executar tais serviços de forma contínua, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o atendimento das demandas do município.

1.9. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos de profissionais, equipamentos e atividades, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexos a este Termo de Referência. Os ETP apresentaram o diagnóstico da área, a lista de demandas recorrentes, a estimativa de mão de obra, o dimensionamento das atividades e a análise de custos, justificando de forma fundamentada a necessidade de execução contínua dos serviços durante todo o período contratual.

1.10. A contratação atende à demanda formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base no levantamento das necessidades locais, no histórico de solicitações da população e na expansão de áreas urbanas. O planejamento considera também a manutenção contínua de vias vicinais e a necessidade permanente de conservação das estruturas públicas, garantindo a adequada prestação dos serviços essenciais ao município, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.11. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza urbana e rural no Município de Mirassolândia/SP. Isso abrange a coleta de resíduos sólidos, roçagem mecanizada, limpeza de áreas públicas, remoção de entulhos e galhadas, apoio a equipes operacionais e manutenção básica de pontes e mata-burros. A empresa deverá disponibilizar equipe qualificada, composta por motorista, tratoristas, garis, trabalhadores braçais e mecânico, assegurando a prestação ininterrupta e eficiente dos serviços essenciais.

1.12. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a etapa de planejamento e preparação. Nela ocorre a organização das equipes de trabalho, a disponibilização prévia de equipamentos, ferramentas e veículos necessários, a apresentação da escala mensal contendo a relação

nominal de todos os profissionais alocados, bem como a definição detalhada das rotinas operacionais junto à fiscalização do município.

1.13. Em seguida, realiza-se a execução propriamente dita das atividades contratadas. Essa fase compreende a coleta de resíduos sólidos urbanos, o apoio à operação do caminhão compactador, a roçagem mecanizada de áreas públicas e acostamentos vicinais, a limpeza de terrenos, a remoção de entulhos e galhadas, a capinação, a limpeza de margens e vielas, a manutenção de pontes e mata-burros, e demais tarefas indispensáveis à conservação urbana e rural.

1.14. Posteriormente, procede-se às fases de monitoramento e avaliação continuados. Essa etapa envolve o acompanhamento rigoroso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, verificando a frequência da equipe, a produtividade, a conformidade com o cronograma estabelecido, as instruções da fiscalização e a análise minuciosa dos relatórios mensais instruídos com registros fotográficos e comprovações de campo.

1.15. Por fim, o encerramento consiste na consolidação da execução contratual ao término do período de sua vigência. Nessa etapa final, a empresa contratada entrega o relatório sintético com todas as atividades realizadas durante o exercício, comprova a totalidade dos serviços prestados e realiza-se o devido encerramento administrativo do contrato.

1.16. As especificações técnicas, os quantitativos de pessoal e equipamentos, as atribuições específicas de cada profissional, a carga horária de trabalho, o escopo detalhado das atividades e as demais condições operacionais de execução encontram-se descritos no quadro do objeto e nos Estudos Técnicos Preliminares anexos a este Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.17. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para as funções de motorista, tratorista, gari, trabalhador braçal e mecânico. Todos devem estar devidamente habilitados conforme as exigências legais específicas para cada atividade, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível para motoristas e tratoristas. Os profissionais deverão possuir aptidão técnica e conhecimentos adequados para a execução segura e eficiente de todas as atividades previstas.

1.18. Os serviços serão executados exclusivamente por pessoa jurídica habilitada no certame. A substituição de profissionais da equipe somente será permitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal, ressalvados os casos de desligamento, saúde ou impedimentos devidamente comprovados. Em qualquer situação de

troca, o profissional substituto deverá obrigatoriamente apresentar qualificação técnica e habilitação equivalente ou superior à do substituído.

1.19. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, admitindo-se exceção pela Administração apenas em casos devidamente motivados e mediante autorização prévia, expressa e específica, observados os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da mesma forma, não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos artigos 96 a 102 do mesmo diploma legal, conforme as justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.20. Todos os custos operacionais e encargos decorrentes da perfeita execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. Estão incluídas nesse escopo as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, além dos custos com deslocamento, aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo específicos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de apoio, e quaisquer outros insumos operacionais.

1.21. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução acompanhados da planilha de frequência dos profissionais alocados, contendo a identificação nominal e a função exercida por cada trabalhador. Esses documentos deverão conter registros fotográficos e evidências de campo que comprovem a prestação efetiva dos serviços. A fiscalização da Administração limitar-se-á ao cumprimento do contrato, sem ingerência na gestão interna ou na autonomia operacional da empresa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.22. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste. A execução compreenderá todas as etapas previstas no plano de trabalho aprovado, abrangendo o planejamento, a preparação com a organização das equipes e a disponibilização de equipamentos, veículos e ferramentas necessários, além da entrega prévia da escala mensal contendo a identificação nominal dos profissionais alocados.

1.23. Deverá contemplar a execução diária dos serviços, incluindo a coleta de resíduos sólidos, roçagem mecanizada, limpeza de áreas públicas, capinação, remoção de entulhos e galhadas, apoio operacional e manutenção básica de pontes e mata-burros. Além disso, prevê-se a emissão e a entrega regular dos relatórios mensais de execução, os quais deverão

conter a comprovação minuciosa dos serviços realizados, registros fotográficos circunstanciados e demais evidências exigidas pela fiscalização municipal para a devida validação técnica.

1.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivos devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e legais. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas com confirmação de recebimento. A Administração poderá convocar representante da empresa a qualquer momento para a adoção de providências imediatas e reuniões de alinhamento.

1.25. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para uma reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, detalhando obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias operacionais, substituição de pessoal, aferição de resultados e penalidades. A execução será fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se estritamente à verificação do cumprimento do objeto contratado, preservando-se integralmente a autonomia operacional da empresa.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

1.26. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora. Os serviços ou etapas em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser reexecutados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.27. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante verificação da conformidade qualitativa e quantitativa da prestação dos serviços e subsequente aceitação por meio de termo detalhado. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferir o atendimento às exigências contratuais. Em caso de controvérsia sobre a execução, dimensão,

qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando o pagamento proporcional à parte incontroversa.

1.28. O prazo para correção de inconsistências ou saneamento de irregularidades na nota fiscal não será computado no prazo do recebimento definitivo. Ademais, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética pela qualidade dos serviços, nem exime a contratada de corrigir falhas que venham a ser constatadas posteriormente durante a fiscalização.

Da Liquidação

1.29. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação. O setor competente verificará se o documento contém a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias aplicáveis. Havendo erro ou circunstância impeditiva, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

1.30. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Caso não ocorra a regularização ou a defesa seja julgada improcedente, a Administração adotará as medidas para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo possível efetuar pagamentos proporcionais à parte já executada até a decisão final.

Do Prazo e Forma de Pagamento

1.31. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada de insuficiência temporária de recursos financeiros. A quitação será realizada por ordem bancária em conta bancária indicada pela contratada ou por meio equivalente autorizado, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

1.32. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A empresa optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a devida comprovação formal e válida de enquadramento na data de emissão da nota fiscal.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.33. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

1.34. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica. A escolha adotará o critério de julgamento de Menor Preço por Item, em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e nos normativos legais vigentes aplicáveis à matéria.

1.35. Forma de Execução dos Serviços

1.36. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal. Esse instrumento de acompanhamento poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo ser sempre respeitada a carga horária total prevista para a perfeita prestação do objeto contratual.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.37. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, o licitante deverá comprovar integralmente o atendimento a todos os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos discriminados a seguir.

Habilitação Jurídica

1.38. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.39. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial.

1.40. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores.

1.41. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

1.42. Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo devidamente registrado e comprovante de inscrição da unidade onde será prestado o serviço, com a devida averbação no registro da matriz.

1.43. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, observando-se a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971).

1.44. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação contratual vigente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.46. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, abrangendo a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.47. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.48. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.49. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, compatível com o objeto da contratação.

1.50. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

1.51. Caso a empresa seja isenta de tributos municipais, comprovação dessa condição por declaração oficial da Fazenda respectiva.

1.52. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais, quando não exigíveis para sua atividade.

Qualificação Econômico-Financeira

1.53. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para empresas não optantes pelo Simples Nacional, exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um). Empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura.

1.54. Caso qualquer índice econômico seja igual ou inferior a 1 (um), será exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% do valor total estimado da contratação. O atendimento dos índices econômicos poderá ser comprovado mediante declaração ou atestado assinado por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

1.55. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Essa comprovação ocorrerá mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a execução de serviços de limpeza urbana,

coleta de resíduos, roçagem mecanizada, remoção de entulhos, manutenção de vias, equipes operacionais ou atividades correlatas.

1.56. A exigência de comprovação visa assegurar que a empresa detém experiência operacional suficiente para desempenhar serviços contínuos de limpeza, conservação, roçagem e apoio urbano. Os atestados deverão conter razão social e CNPJ do contratante, endereço do local de execução, período de realização dos serviços, descrição detalhada das atividades executadas, quantitativos executados e dados de contato corporativo do responsável para conferência.

1.57. Serão aceitos atestados que comprovem experiência em atividades de características semelhantes ao objeto desta licitação, tais como coleta de resíduos sólidos urbanos, operação de caminhão compactador, roçagem mecanizada, limpeza de áreas públicas, remoção de entulhos e manutenção de vias, pontes e mata-burros. Para comprovação da experiência mínima exigida, poderão ser somados atestados diversos, desde que atendam aos requisitos previstos.

1.58. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de natureza diversa, os que comprovem atividades esporádicas ou eventuais sem rotina de execução contínua, os que não permitam verificar autenticidade e autoria, ou que não descrevam minimamente os serviços executados. Não se aceitarão atestados emitidos por pessoas físicas ou entidades sem pertinência técnica. Os documentos podem ser apresentados em nome da matriz ou filial, cabendo diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições para Cooperativas

1.59. Caso seja admitida a participação de cooperativas, deverá ser apresentada a documentação complementar prevista na Lei nº 5.764/1971. Isso inclui a relação nominal dos cooperados que efetivamente executarão o contrato de prestação de serviços, acompanhada da comprovação de que os cooperados indicados atendem integralmente aos requisitos técnicos exigidos, além da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada cooperado indicado para as atividades.

1.60. Ademais, exige-se a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução contratual, bem como os documentos de regularidade jurídica, registro no órgão competente e comprovação das quotas-partes correspondentes. Por fim, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis atualizadas da cooperativa ou a declaração oficial do órgão fiscalizador quanto à sua dispensa legal, garantindo a plena conformidade da entidade.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.61. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 943.538,16** (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme os valores unitários constantes na tabela abaixo, obtidos por meio de pesquisa de mercado. Propostas finais com preços superiores aos valores estimados serão desclassificadas ou consideradas fracassadas, conforme o caso.

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES	VALOR TOTAL POR 12 MESES
1	Prestação de serviço de gari	4 (quatro)	R\$ 5.361,85	R\$ 21.447,40	R\$ 64.342,20	R\$ 257.368,80
2	Prestação de serviço de mecânico	1 (um)	R\$ 5.980,44	R\$ 5.980,44	R\$ 71.765,28	R\$ 71.765,28
3	Prestação de serviço de motorista	1 (um)	R\$ 6.860,53	R\$ 6.860,53	R\$ 82.326,36	R\$ 82.326,36
4	Prestação de serviço de trabalho braçal	5 (cinco)	R\$ 5.981,45	R\$ 29.907,25	R\$ 71.777,40	R\$ 358.887,00
5	Prestação de serviço de tratorista	2 (dois)	R\$ 7.216,28	R\$ 14.432,56	R\$ 86.595,36	R\$ 173.190,72

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.62. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirassolândia, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, classificados como despesa de custeio.

1.63. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02/07/00 – SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15.4510660.2022.0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE TERCEIRIZAÇÃO

1.64. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com
as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do ELETRÔNICO n.
_____/2026, pelo valor de R\$ _____,
(_____), conforme detalhamento que segue no
quadro abaixo:-

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO POR 12 MESES	VALOR TOTAL POR 12 MESES
1	Prestação de serviço de gari	4 (quatro)	R\$ 64.342,20	R\$ 257.368,80
2	Prestação de serviço de mecânico	1 (um)	R\$ 71.765,28	R\$ 71.765,28
3	Prestação de serviço de motorista	1 (um)	R\$ 82.326,36	R\$ 82.326,36
4	Prestação de serviço de trabalho braçal	5 (cinco)	R\$ 71.777,40	R\$ 358.887,00
5	Prestação de serviço de tratorista	2 (dois)	R\$ 86.595,36	R\$ 173.190,72

validade da proposta: 60 dias a contar da data da realização da sessão pública;

condições de pagamento: conforme edital e termo de referência;

prazo de pagamento: conforme edital e termo de referência;

endereço eletrônico: e-mail para recebimento dos pedidos.

Data e Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

responsabiliza-se pela execução do objeto, observando as especificações técnicas e a qualidade dos serviços prestados, promovendo as adequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

cumpre integralmente os requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

não possui, até a presente data, qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, comprometendo-se a declarar imediatamente a ocorrência de fatos supervenientes;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

não mantém empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

Data e Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e rural, abrangendo a coleta de resíduos sólidos, operação de caminhão compactador, roçagem mecanizada de áreas públicas, remoção de entulhos e galhadas, capinação, limpeza de vias, apoio operacional e manutenção básica de pontes e mata-burros, mediante disponibilização de equipe composta por motorista, tratoristas, garis, trabalhadores braçais e mecânico, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da presente contratação encontra-se detalhado no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR MESES 12	VALOR TOTAL POR 12 MESES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de 2026 e término em ____ de _____ de 2027. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público fundamentado e demonstrada a vantagem econômica para a Administração Municipal.

2.2. A prorrogação de vigência será formalizada mediante a celebração de termo aditivo, dependendo da comprovação de que os serviços vêm sendo prestados a contento, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da concordância expressa entre as partes, devendo a sua eficácia ser assegurada mediante a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, do qual faz parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais.

3.2. A execução e o acompanhamento do contrato deverão observar rigorosamente os critérios de medição, os fluxos operacionais de fiscalização e as diretrizes de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na legislação regente e nas especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a empresa contratada executar de forma direta, com estrutura, equipe e recursos próprios,

todas as atividades e serviços especificados no Termo de Referência. A vedação visa garantir a qualidade operacional e a responsabilidade direta da contratada frente ao município.

4.2. Excepcionalmente, a Administração Municipal poderá admitir a subcontratação de etapas acessórias em casos devidamente motivados, mediante autorização prévia, expressa e específica, desde que respeitados os limites e as exigências previstos nos artigos 122 e 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante o erário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação continuada dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago em conformidade com as medições mensais efetivadas.

5.2. No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas de administração, custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de transporte, seguro, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução contratual.

5.3. O valor global avençado é meramente estimativo, de modo que a efetivação dos pagamentos devidos à contratada dependerá estritamente dos quantitativos de serviços que forem efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização municipal, não assistindo à empresa o direito a indenização por eventuais diferenças em relação ao valor total estimado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados oficialmente do recebimento e da efetiva aceitação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo setor competente e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A quitação será realizada mediante emissão de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada ou por outro meio equivalente expressamente autorizado, procedendo-se, no ato do pagamento, às retenções tributárias e previdenciárias previstas na

legislação vigente aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas mediante comprovação formal de enquadramento tributário.

6.3. Constatada eventual incorreção ou erro na emissão do documento fiscal, ou ainda a existência de pendência de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, o fluxo de liquidação e o prazo para pagamento ficarão automaticamente sobrestados até que a contratada adote todas as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a devida regularização formal, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.2. Na hipótese de atraso ou eventual não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições e liquidações finais relativas a cada período contratual, o índice utilizado para o reajuste das obrigações será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo legal, não possa mais ser aplicado, adotar-se-á em sua substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo indicador econômico oficial para o reajustamento do valor remanescente, formalizado mediante a celebração de termo aditivo.

7.4. O reajuste de preços previsto nesta cláusula será formalizado por simples apostilamento ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo para essa finalidade específica, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Constituem obrigações da Administração Municipal Contratante exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, além de receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. A Administração deverá notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados na prestação dos serviços, para que sejam por ela corrigidos ou reparados no todo ou em parte, às suas expensas.

8.2. Caberá ainda ao contratante acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato, efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e condições avençados, aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento e cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Mirassolândia para a adoção das medidas legais cabíveis quando constatada a inadimplência por parte da contratada.

8.3. A Administração emitirá decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para o ajuste. O prazo para deliberação será de até 1 (um) mês a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apreciados e respondidos no mesmo prazo de 1 (um) mês, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados diretamente à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, omissão ou imperícia da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Inclui-se a responsabilidade integral pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme a Lei nº 8.078/1990, devendo comunicar ao contratante, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

9.2. Caberá ao contratado atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

9.3. A responsabilidade por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução contratual cabe exclusivamente ao contratado, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante a reduza ou exclua. A Administração fica expressamente autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, o valor correspondente aos prejuízos e danos eventualmente sofridos pelo erário público ou por terceiros afetados.

9.4. Para fins de pagamento, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assumindo o cumprimento de todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais aplicáveis.

9.5. O contratado compromete-se a comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços, paralisando imediatamente qualquer atividade por determinação do contratante caso descumpra a boa técnica ou coloque em risco a segurança de pessoas e bens. Deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando-as perante a fiscalização.

9.6. Caberá ao contratado resguardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, bem como arcar integralmente com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e custos variáveis, exceto nas hipóteses legalmente previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Devem ser

alocados profissionais devidamente qualificados e fornecidos todos os materiais, equipamentos e ferramentas exigidos conforme a boa técnica e normas de segurança.

9.7. A empresa deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais. Os trabalhos deverão ser conduzidos com estrita observância à legislação vigente, mantendo o local de execução limpo e seguro, submetendo previamente por escrito à análise do contratante quaisquer alterações executivas e observando a proibição absoluta de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente instrumento, ficando a contratada dispensada da prestação de modalidades de caução, fiança bancária ou seguro-garantia. Contudo, essa dispensa não exime a empresa do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ajuste, tampouco da responsabilidade pela reparação de eventuais danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações mencionadas, a Administração Municipal aplicará as sanções de advertência, nas hipóteses de inexecução parcial sem prejuízo grave; impedimento de licitar e contratar com o Município, nos casos de retardamento injustificado, inexecução parcial grave ou inexecução total; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas fraudes, falsidades, comportamentos inidôneos e atos lesivos, observadas as competências de julgamento estipuladas no Decreto Municipal nº 2.085/2026.

11.3. A sanção de multa abrangerá a modalidade moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, prazo após o qual a Administração poderá extinguir o contrato. Serão aplicadas multas compensatórias graduadas em 5% a 10% para inexecução parcial simples; 10% a 15% para retardamento injustificado; 15% a 20% para inexecução parcial com grave dano; 20% a 25% para inexecução total; e de 25% a 30% sobre o valor do contrato para atos fraudulentos, falsidades e atos lesivos.

11.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, garantindo-se ao Município a faculdade de efetuar a retenção preventiva dos valores correspondentes diretamente nas faturas de pagamentos devidos, ou a compensação direta com créditos contratuais remanescentes, conforme regramento do Decreto Municipal nº 2.085/2026.

11.5. Se a multa e as indenizações superarem o pagamento devido, a diferença será cobrada administrativamente em até 30 (trinta) dias ou por via judicial. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para dissimular ilícitos, estendendo-se os efeitos aos administradores e sócios. As sanções aplicadas em definitivo serão registradas e mantidas atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros oficiais em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes. O ajuste também poderá ser extinto antes do prazo final, sem ônus para o contratante, caso a Administração Pública Municipal não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando fundamentadamente constatar que a manutenção do contrato não mais atende à conveniência e oportunidade do interesse público.

12.2. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma amigável e consensual por acordo entre as partes, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa. Alterações na estrutura societária ou modificações na finalidade da empresa contratada não ensejarão a extinção se não comprometerem sua capacidade técnica e

operacional de concluir o objeto, devendo ser formalizado termo aditivo caso ocorra alteração subjetiva da pessoa jurídica.

12.3. A formalização do termo de extinção será precedida da elaboração de um balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente executados, da relação detalhada dos pagamentos realizados e dos montantes ainda devidos, além da apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento formal de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a execução, hipótese em que a devida indenização será concedida mediante termo específico.

12.4. O contrato será obrigatoriamente extinto caso se verifique, a qualquer tempo durante sua execução, que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público encarregado da licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassolândia, vinculados às dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal competente e classificadas como despesas de custeio da Administração Pública Municipal.

13.2. A indicação da dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será efetuada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante simples procedimento de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos ou as situações não contempladas expressamente neste instrumento contratual serão resolvidos e decididos pela Administração Municipal Contratante, observando-se rigorosamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seus decretos regulamentares e demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. Subsidiariamente, aplicam-se à execução contratual as disposições constantes da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as regras e os princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As modificações que exigirem alteração do instrumento deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, devidamente instruído e submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do Município. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da referida norma.

15.3. Os registros que não caracterizarem alteração da substância ou do regime do contrato — tais como variações do valor contratual decorrentes de reajuste de preços ou atualizações financeiras — serão realizados por simples apostila, ficando dispensada a celebração de termo aditivo, em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO (art. 91, caput e art. 176 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Incumbirá à Administração Municipal Contratante providenciar a divulgação do extrato do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, dentro dos prazos legais estabelecidos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Ademais, a íntegra do contrato e de seus eventuais aditivos será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Mirassolândia na Internet, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Mirassolândia, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA
(representante)

(EMPRESA)
(representante)

15.1. TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

ANEXO V

**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana e rural, compreendendo a coleta de resíduos sólidos, capinação, roçagem mecanizada, manutenção de vias e disponibilização de mão de obra (garis, mecânico, motorista, trabalhadores braçais e tratoristas), pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(LOCAL e DATA)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).